CONTRATO Nº 014/2023.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI FIRMAM O **MUNICÍPIO DE PAQUETÁ-PI** E A EMPRESA **J. AIRTON DA SILVA LTDA**, NA FORMA ABAIXO.

CONTRATANTE: **O MUNICÍPIO DE PAQUETÁ,** inscrito no CNPJ nº 01.612.601/0001-18, com sede na Avenida Filomeno Portela, nº 820, Centro – CEP: 64.618-000, Paquetá-PI, na pessoa do seu representante legal, **Sr Anderson Clayton da Silva Barros, brasileiro, casado, portador da carteira de identidade nº 1.632.618, expedida pela SSP/PI, inscrito no CPF/MF sob o nº 642.789.723-34 – Prefeito Municipal.**

CONTRATADA: **J. AIRTON DA SILVA LTDA,** estabelecido no Rodovia Povoado Paquetá, SN, Zona Rural, SUSSUAPARA (PI), CEP: 64.610-000, Tel: (89) 99977-0548, email: cibalenaeventos@hotmail.com, Inscrito no CNPJ nº 30.902.547/0001-43, Inscrição Municipal nº 10.00.99, neste ato representando pelo(a) a Sr(a) **JOSE AIRTON DA SILVA,** portador do CPF nº 261.401.548-20 documentado de identificação RG nº 33.247.968-7 SSP SP, Empresário, residente e domiciliado na cidade de Paquetá-PI.

O CONTRATANTE e a CONTRATADA, acima especificados, têm entre si ajustado o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, abaixo discriminados, conforme **PROCESSO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 007/2022**, regulado pelos preceitos de direito público, especialmente pela Lei nº 14.133/2021 e Decreto Federal 10.024/2019, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado, bem como mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA
DO OBJETO

O presente termo contratual tem por objeto a ***locação de estruturas para palco, iluminação, som e variados, destinados às festividades alusivas ao Festejo do 26º aniversário da cidade de Paquetá-PI.***

CLÁUSULA SEGUNDA
DA VINCULAÇÃO E DA FUNDAMENTAÇÃO

O presente contrato está vinculado ao **Procedimento Administrativo nº 043/2022 – Dispensa Eletrônica de Licitação nº 007/2022**, e tem como fundamentação legal o art. 75, II, da Lei nº 14.133/2021 e Decreto Federal 10.024/2019.

PARÁGRAFO ÚNICO. Fazem parte deste contrato o processo administrativo com todas as suas peças: **a proposta, as especificações, parecer, justificativas e os elementos que as acompanha, cujas disposições devem ser integralmente cumpridas, mesmo que aqui não tenham sido reproduzidas ou contempladas.**

JOSE AIRTON DA SILVA:26140154820 Assinado de forma digital por JOSE AIRTON DA SILVA:26140154820 Dados: 2023.01.18 17:35:45 -03'00'

CLÁUSULA TERCEIRA
DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA obriga-se a:

I – executar o presente contrato em estrita consonância com os seus dispositivos e com a proposta apresentada;

II – Executar o objeto do contrato de acordo com o especificado, de modo a atender as demandas da secretaria competente e determinações do gestor municipal;

III – responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;

IV – manter durante a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo administrativo pertinente;

V – não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução do contrato firmado com a CONTRATANTE;

VI – fornecer ao CONTRATANTE todas as informações solicitadas acerca do objeto deste contrato.

CLÁUSULA QUARTA
DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O CONTRATANTE obriga-se a:

I – emitir a Ordem de Serviços do objeto de contrato, assinada pela autoridade competente;

II – efetuar pagamento à CONTRATADA de acordo com o estabelecido neste contrato;

III – designar e informar à CONTRATADA o nome do responsável pelo acompanhamento da execução deste contrato, para fins de estabelecer os contatos necessários à sua efetivação.

IV – Nomear a servidora: **Michelle Marinho Ramos – CPF nº 007.532.753-84.**

CLÁUSULA QUINTA
DA VIGÊNCIA E SUA PRORROGAÇÃO

O presente contrato terá vigência de **30 (trinta) dias**, contados a partir da assinatura do respectivo termo contratual.

PARÁGRAFO ÚNICO: Considerando a essência de natureza contínua dos serviços presentes neste instrumento contratual, sua vigência poderá ser prorrogada nos termos do art. 107 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA SEXTA
DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Será pago à CONTRATADA o valor total de **R$ R$ 42.000,00 (quarenta e dois mil e reais)**, a serem pagos de forma parcelada e de acordo com a necessidade e demanda da secretaria solicitante, durante toda a sua vigência contratual, nos termos e condições a seguir:

JOSE AIRTON DA SILVA:26140154820 Assinado de forma digital por JOSE AIRTON DA SILVA:26140154820 Dados: 2023.01.18 17:35:57

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UND	QTD	VALOR UNIT.POR DIA DE CADA (R$)	VALOR TOTAL (R$)
1	PALCO MÓVEL MÉDIO - 14 mts de boca de cena X10 m de profundidade, altura do chão ao piso de 1.50 m e do piso ao teto 6m, 1 camarim medindo 3 x 3m; Estrutura metálica tubular em treliça; piso rigorosamente travado e nivelado, cobertura em lona anti-chamas; com tapadeiras nas laterais e fundo na cor preta; uma escada móvel podendo ser montada na lateral.	UND	01	R$ 7.000,00	R$ 7.000,00
2	CAMARIM COM AR 4X4 pvc	UND	01	R$ 2.000,00	R$ 2.000,00
3	SISTEMA DE SONORIZAÇÃO FLY (GRANDE PORTE) 02 torres de 6m de altura cada, 8 sub graves, 8 médios graves, 02 consoles digitais de 64 canais processadores digitais, kit de microfone para: Bateria, percussão, microfones sem fio, microfones com fios e pedestais, 01 multicabo com 64 canais, main power e cabo de força.	UND	01	R$ 7.000,00	R$ 7.000,00
4	GRUPO GERADOR (grupo gerador 230 kva, motor turbinado, tensão 220/380 /440)1800 rpm,	UND	01	R$ 3.000,00	R$ 3.000,00
5	BANHEIROS QUIMICOS (com respiro que garanta uma boa ventilação; piso antiderrapante; fechadura com indicador livre/ocupado externo; caixa de dejetos com acento; suporte para papel higiênico e porta objetos, limpos e prontos para uso.	UND	20	R$ 400,00	R$ 8.000,00
6	ILUMINAÇÃO – 10moving Beam 7r, 16 PAR LED´S de 3Watts e máquina de fumaça de 3.000watts, mesa de luz e iluminador. PAINEL DE LED P5 96X96	UND	01	R$ 7.000,00	R$ 7.000,00
7	TENDAS PIRAMIDAL 5X5	UND	20	R$ 400,00	R$ 8.000,00

I – O pagamento será efetuado até o dia 10 (dez) do mês subsequente à prestação dos serviços, com a devida apresentação da Nota Fiscal e deduções dos tributos devidos.

II – Os valores correspondentes ao objeto serão fixados em conta corrente ou poupança de titularidade da CONTRATADA, cuja autorização de retenção e devido crédito em conta poderá ser encaminhado ao respectivo banco.

CLÁUSULA SÉTIMA
DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas de que trata o presente contrato correrão à conta do Orçamento Geral do Município de Paquetá-PI, por meio das fontes: **500 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS. PROJETO ATIVIDADE: 04.122.0003.2201.0000 – MANUTENÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO GERAL.**

CLÁUSULA OITAVA
DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

O presente contrato poderá ser alterado pela CONTRATANTE ou por acordo entre as partes, nas hipóteses previstas nos artigos de 124 a 136 da Lei nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A recomposição dos valores dos serviços reger-se-ão de forma a manter o equilíbrio econômico financeiro da CONTRATADA, ou seja, mantendo-se o mesmo percentual de lucro do preço do serviço ofertado em sua proposta na época do procedimento de Dispensa de Licitação.

PARÁGRAFO SEGUNDO – o equilíbrio econômico-financeiro será solicitado expressamente pela CONTRATADA quando da entrega da fatura de serviços, devendo apresentar planilha de custo detalhada da época e atual, com os documentos comprobatórios, que será analisado pelo Setor Financeiro do CONTRATANTE.

PARÁGRAFO TERCEIRO – não serão considerados pedidos de recomposição de preços relativamente a faturas anteriormente entregues, mesmo que essas ainda não tenham sido quitadas.

JOSE AIRTON DA SILVA:26140154820 Assinado de forma digital por JOSE AIRTON DA SILVA:26140154820 Dados: 2023.01.18 17:36:09 -03'00'

PARÁGRAFO QUARTO – o preço cobrado não poderá, em hipótese alguma, ser superior ao praticado pela CONTRATADA ao público em geral, devendo ser repassados ao CONTRATANTE os descontos promocionais praticados pela CONTRATADA.

CLÁUSULA NONA
DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial deste contrato, o CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, garantida a prévia defesa e segundo a extensão da falta ensejada, as penalidades previstas na Lei nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Em caso de aplicação de multas, o CONTRATANTE observará o percentual de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor estimado do contrato por descumprimento de qualquer cláusula contratual ou do Procedimento de Dispensa de Licitação.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As multas poderão deixar de ser aplicadas em casos fortuitos ou motivos de força maior, devidamente justificados pela CONTRATADA e aceitos pelo CONTRATANTE.

PARÁGRAFO TERCEIRO – As multas aplicadas serão descontadas de pagamentos porventura devidos ou cobradas judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA
DOS CASOS DE RESCISÃO

O presente contrato será rescindido excepcionalmente, por quaisquer dos motivos previstos na Lei nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO ÚNICO – Em caso de rescisão administrativa decorrente da inexecução total ou parcial do contrato, a CONTRATADA não terá direito a espécie alguma de indenização, sujeitando-se às consequências contratuais e legais, reconhecidos os direitos da Administração, assegurada a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA
DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente contrato será publicado no Diário Oficial, conforme as exigências legais contidas na Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA
DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pela Administração, aplicando-se o que dispõe a Lei nº 14.133/2021 e demais preceitos de direito público, e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA
DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Paquetá, Estado do Piauí, para dirimir as questões derivadas deste contrato.

JOSE AIRTON DA SILVA:26140154820 Assinado de forma digital por JOSE AIRTON DA SILVA:26140154820 Dados: 2023.01.18 17:36:21 -03'00'

E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, o presente contrato foi lavrado em duas vias de igual teor, devidamente assinadas.

Paquetá (PI), 18 de janeiro de 2023.

Anderson Clayton da Silva Barros
Prefeito Municipal de Paquetá-PI
CONTRATANTE

JOSE AIRTON DA SILVA:26140154820
Assinado de forma digital por JOSE AIRTON DA SILVA:26140154820
Dados: 2023.01.18 17:36:38 -03'00'

Jose Airton Da Silva
Representante Legal
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1 Joáda de Moura Leite CPF 047.296.203-56

2 Nivaldo Alencar Barros CPF 742.024.803-68